

	Starlen Teixeira de Oliveira	CAD-3 DP0308 A	
	Jéssica Gonçalves dos Reis	CAD-3 DP0305 A	
	Josiane Alves do Carmo	CAD-17 DP01709 A	
	Ramon Francisco de Souza	CAD-8 DP0807 A	GTEDP3 DPGT306
	Priscila Newley Kopke	CAD-17 DP01713 A	
	Lucas Gabriel de Souza Dutra	CAD-10 DP01001 A	
	Bruno Soares da Silva	CAD-10 DP01002 A	
	João Alvaro Cordeiro Machado	CAD-9 DP0901 A	
	Higo Jardim de Oliveira	CAD-9 DP0902 A	
	Lamartine Costa Teixeira	CAD-8 DP0808 A	
	Marcelo Montai de Souza	CAD-8 DP0809 A	
	Erika Rodrigues Batista de Miranda	CAD-8 DP0810 A	

07 1352605 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Giovane Gomes da Silva

Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM

Cel PM QOR Vinicius Rodrigues de Oliveira

PORTARIA DG N° 780 /2020

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Veículos Oficiais e Bens Destinados à Alienação e Demais Materiais Permanentes e de Consumo Irrecuperáveis, Antieconômicos ou Inservíveis. O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 45.741, de 22/09/2011, que contém o Regulamento do IPSM, considerando o disposto no Ofício Circular SEPLAG/DCGL/LEI.LOES nº 1/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Veículos Oficiais e Demais Materiais Permanentes e de Consumo Destinados à Alienação, a qual compete avaliar os veículos oficiais e demais materiais permanentes e de consumo pertencentes ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais. §1º - A Comissão Permanente de Avaliação deverá indicar servidores do IPSM, lotados na Sede e/ou Coordenadorias Regionais, nas localidades do veículo ou bem, para providenciar a vistoria, avaliação e relatório fotográfico, nos padrões definidos pela SEPLAG, conforme modelo de Laudo de Vistoria de Veículos.

§2º - A Comissão Permanente de Avaliação adotará no que couber todos os procedimentos previstos no Ofício Circular SEPLAG/DCGL/LEI.LOES nº 1/2020.

Art. 2º - Integram a Comissão a que se refere o art. 1º os servidores abaixo discriminados:

Presidente:

Nome: MARCOS SANTOS ALMEIDA CARDOSO, Masp 1440146-7

Membros:

Nome: TANE MURAO CORREA, Masp 1434761-1

Nome: TÂNIA ROSALINA MARTINS CAETANO, Masp 1432057-6

Nome: FERNANDO MATOS DE SA, Masp 1432732-4

Suplentes:

Nome: CAMILA FERNANDES DOS SANTOS ANDRADE, Masp:1426687-8

Nome: CLAYTON HENRIQUE SILVA, Masp: 14265607

Nome: LUIZA DE SANTANA SILVA XAVIER, Masp: 14320147

Nome: NATASCHA VIEIRA PENNUTI, Masp: 14599229

Parágrafo único - Ocorrendo impedimento de qualquer um dos membros titulares, um dos membros suplentes será convocado para substituí-lo e, no caso deste impedimento alcançar o Presidente, sua substituição recairá sobre o membro titular imediato.

Art. 3º - A função dos membros da Comissão não será remunerada e será realizada sem prejuízo das demais atribuições legais inerentes ao cargo.

Art. 4º - O mandato dos membros da Comissão será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2020.

(a) Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos, Cel PM QOR Diretor-Geral

07 1352254 - 1

SOLUÇÃO PORTARIA DG N. 768/2019 - IPSM

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, do Decreto n. 45.741, de 22 de setembro de 2011, que contém o Regulamento do IPSM,

CONSIDERANDO QUE:

I – a presente sindicância foi instaurada para investigar as circunstâncias que motivaram a continuidade do atendimento do credenciado, Nicole Biagione Tiburzio, CPF 035.274.666-14, cujo contrato expirou-se em 26/10/2017, mas ocorreu atendimento até 21/12/2017;

II – analisados os autos, fl 12 a 17 e fl 34, verificou-se que a credenciada não respondeu aos questionamentos feito pelo sindicante;

III – os responsáveis em controlar os contratos na Coordenadoria não realizaram as diligências necessárias para bloquear o pagamento da credenciada e hoje não mais pertencem ao quadro de pessoal deste Instituto;

IV – o valor dos serviços prestados sem a devida cobertura contratual, conforme apurado pela Divisão de Processamento de Contas, CI nº 35/2020, redundou na quantia de R\$ 384, 84 (trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) preço que está de acordo com a tabela praticada por este IPSM;

V – ainda que sem a devida assinatura do Termo Aditivo, constatou-se que não houve prejuízos para o erário, tampouco para a empresa credenciada;

VI – existe previsão legal, conforme disposto no Art. 59 da Lei 8.666, de 21/06/1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências) para concretizar o pagamento, coibindo que o Estado tire proveito da atividade do particular, evitando-se o enriquecimento ilícito do ente federativo.

RESOLVE:

a) concordar em parte com o parecer do Sindicante. Desta feita, determinando o arquivamento dos autos no que se refere às providências disciplinares, conforme proposto pelo sindicante, a considerar que os envolvidos que deram causa ao episódio não mais pertencem aos quadros de pessoal deste Instituto. Noutra ótica da vislumbrada pelo sindicante, determinar o pagamento da contratada do valor dos serviços realizados da quantia de R\$ 384, 84 (trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos);

b) publicar esta Solução, em observância ao inciso LX Art. 5º e caput do Art. 37, ambos da CF/88;

c) determinar as demais medidas administrativas por parte da SRH/DPGF e DPC/DS, para finalizar a presente Sindicância.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2020.

(a) Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos, Cel PM QOR Diretor-Geral

07 1352256 - 1

SOLUÇÃO PORTARIA DG N. 770/2019 - IPSM

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, do Decreto n. 45.741, de 22 de setembro de 2011, que contém o Regulamento do IPSM,

CONSIDERANDO QUE:

I – a presente sindicância foi instaurada para investigar as circunstâncias que motivaram a continuidade do atendimento do credenciado, Gleice Colepicolo Legate, CPF 028.306.226-69, cujo contrato expirou-se em 15/10/2017, mas ocorreu atendimento até 03/01/2018;

II – analisados os autos, fl 42V, a credenciada em resposta ao item 5 do questionário do sindicante relata que não recebeu nenhum comunicado informando o término da vigência do contrato. "... TANTO QUE ESTIVE PESSOALMENTE NO BATALHÃO NO MÊS DE NOVEMBRO, PARA ENTREGA DAS GUIAS REFERENTES AO MÊS DE OUTUBRO ...";

III – os responsáveis em controlar os contratos na Coordenadoria não realizaram as diligências necessárias para bloquear o pagamento da credenciada e hoje não mais pertencem ao quadro de pessoal deste Instituto;

IV – o valor dos serviços prestados sem a devida cobertura contratual, conforme apurado pela Divisão de Processamento de Contas, CI nº 37/2020, redundou na quantia de R\$ 4.799,43 (quatro mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos)

preço que está de acordo com a tabela praticada por este IPSM;

V – ainda que sem a devida assinatura do Termo Aditivo, constatou-se que não houve prejuízos para o erário, tampouco para a empresa credenciada;

VI – existe previsão legal, conforme disposto no Art. 59 da Lei 8.666, de 21/06/1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências) para concretizar o pagamento, coibindo que o Estado tire proveito da atividade do particular, evitando-se o enriquecimento ilícito do ente federativo.

RESOLVE:

a) concordar com o parecer do sindicante pelo arquivamento dos autos e o pagamento do contratado no valor de R\$ 4.799,43 (quatro mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos);

b) publicar esta Solução, em observância ao inciso LX Art. 5º e caput do Art. 37, ambos da CF/88;

c) determinar as demais medidas administrativas por parte da SRH/DPGF e DPC/DS, para finalizar a presente Sindicância.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2020.

(a) Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos, Cel PM QOR Diretor-Geral

07 1352257 - 1

SOLUÇÃO PORTARIA DG N. 771/2019 - IPSM

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, do Decreto n. 45.741, de 22 de setembro de 2011, que contém o Regulamento do IPSM,

CONSIDERANDO QUE:

I – a presente sindicância foi instaurada para investigar as circunstâncias que motivaram a continuidade do atendimento do credenciado, Simão Roque Borlot – Óticas Precisão, CNPJ 25.526.500/0001-92, cujo contrato expirou-se em 03/12/2017, mas ocorreu atendimento até 10/09/2018;

II – analisados os autos, verificou-se que o credenciado, fl 37, em resposta ao questionamento do sindicante, pergunta de número 5: "Foi recebido comunicado por parte do IPSM/Batalhão informando o término da vigência do contrato? Se sim, como foi (carta, ofício, e-mail, contato telefônico...) ?" Respondeu que : "Por telefone foi dito algo sobre o tema mas não nos recordamos exatamente dos detalhes.". Relativo ao quesito 6, se eram apresentados documentos anualmente para manutenção de contrato, foi respondido que eram entregues pela contabilidade todas as vezes que eram solicitados;

III – os responsáveis em controlar os contratos na Coordenadoria não realizaram as diligências necessárias para bloquear o pagamento da credenciada e hoje não mais pertencem ao quadro de pessoal deste Instituto. Inclusive, não foram encontrados nos arquivos documentos que comprovem que realizaram comunicado para o credenciado;

IV – o valor dos serviços prestados sem a devida cobertura contratual, conforme apurado pela Divisão de Processamento de Contas, CI nº 38/2020, redundou na quantia de R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais), preço que está de acordo com a tabela praticada por este IPSM;

V – ainda que sem a devida assinatura do Termo Aditivo, constatou-se que não houve prejuízos para o erário, tampouco para a empresa credenciada;

VI – existe previsão legal, conforme disposto no Art. 59 da Lei 8.666, de 21/06/1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências) para concretizar o pagamento, coibindo que o Estado tire proveito da atividade do particular, evitando-se o enriquecimento ilícito do ente federativo.

RESOLVE:

a) concordar em parte com o parecer do Sindicante. Desta feita, determinando o arquivamento dos autos no que se refere às providências disciplinares, conforme proposto pelo sindicante, a considerar que os envolvidos que deram causa ao episódio não mais pertencem aos quadros de pessoal deste Instituto. Noutra ótica da vislumbrada pelo sindicante, determinar o pagamento da contratada do valor dos serviços realizados da quantia de R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais);

b) publicar esta Solução, em observância ao inciso LX Art. 5º e caput do Art. 37, ambos da CF/88;

c) determinar as demais medidas administrativas por parte da SRH/DPGF e DPC/DS, para finalizar a presente Sindicância.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2020.

(a) Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos, Cel PM QOR Diretor-Geral

07 1352255 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Wagner Pinto de Souza

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

Quinquênio Administrativo

Concede quinquênio administrativo, nos termos do § 1º, do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es):

MASP.377.810-7, Marcio Dione Lopes, 1º quinquênio, com efeitos pecuniários a partir de 30/06/2010, data em que o (a) servidor (a) entrou em exercício no cargo efetivo atual.

Retifica quinquênio administrativo, nos termos do § 1º, do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es):

MASP.298.575-2, Wellington Lopes da Silveira, 1º quinquênio a contar de 13/08/1991, em retificação ao MG de 19/09/1991, que o concedeu a contar de 10/12/1990.

Quinquênio Administrativo

Concede quinquênio administrativo, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidores(es):

MASP.377.810-7, Marcio Dione Lopes, 2º quinquênio, com efeitos pecuniários a partir de 30/06/2010, data em que o (a) servidor (a) entrou em exercício no cargo efetivo atual.

MASP.377.810-7, Marcio Dione Lopes, 3º quinquênio, com efeitos pecuniários a partir de 30/06/2010, data em que o (a) servidor (a) entrou em exercício no cargo efetivo atual.

Retifica quinquênio administrativo, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidores(es):

MASP.377.810-7, Marcio Dione Lopes, 4º quinquênio a contar de 15/02/2015, em retificação ao MG de 28/01/2016, que o concedeu a contar de 05/10/2014.

Seção de Concessão de Vantagens da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal, 06 de maio de 2020.

Marcelo Augusto Couto

Delegado Geral de Polícia

Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

Férias Prêmio - Concessão

Concede quinquênio de férias-prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:

MASP.274.926-5, Jorge Antônio Pereira de Melo, mais 03 (três) meses referentes ao 7º qq. adquiridos em 21/01/2020, totalizando 21 meses.

MASP.276.086-6, Lázaro Lafayette de Oliveira, mais 03 (três) meses referentes ao 7º qq. adquiridos em 21/01/2020, totalizando 10 meses.

MASP.381.210-4, Cristiane Rodrigues de Faria, mais 03 (três) meses referentes ao 5º qq. adquiridos em 17/02/2020, totalizando 07 meses.

MASP.667.797-5, Schneyder Alessandro de Souza, mais 03 (três) meses referentes ao 4º qq. adquiridos em 12/01/2020, totalizando 12 meses.

MASP.1.111.431-1, Welton Lopes de Moura, mais 03 (três) meses referentes ao 3º qq. adquiridos em 04/09/2019, totalizando 07 meses.

MASP.1.243.269-6, Rodrigo Tristão Cabral, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/10/2019, totalizando 06 meses.

MASP.1.243.274-6, Marcelo Junio Avelino Moreira, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/10/2019, totalizando 06 meses.

MASP.1.243.277-9, Lidia Mary de Oliveira, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/10/2019, totalizando 06 meses.

MASP.1.243.279-5, Rodrigo de Sales Lopes, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/10/2019, totalizando 06 meses.

MASP.1.243.283-7, Raphael Trajano Menezes, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/10/2019, totalizando 05 meses.

MASP.1.243.292-8, Rodrigo da Silva, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/10/2019, totalizando 05 meses.

MASP.1.243.295-1, Raphael Pereira Neto Luz, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/10/2019, totalizando 06 meses.

MASP.1.243.298-5, Amanda Rodrigues Sulz, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 29/10/2019, totalizando 06 meses.

MASP.1.243.300-9, Renato Rodrigues Sulz, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/10/2019, totalizando 05 meses.

MASP.1.243.304-1, Roqueline Rhis Bremer, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/10/2019, totalizando 05 meses.

MASP.1.243.307-4, Victor Ferreira Machado, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/10/2019, totalizando 06 meses.

MASP.1.243.314-0, Renato Rodrigues de Albuquerque, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/10/2019, totalizando 06 meses.

MASP.1.243.319-9, Lucas de Barros Rocha, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/10/2019, totalizando 06 meses.

MASP.1.243.323-1, Vivian Procópio Serrão, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/10/2019, totalizando 06 meses.

MASP.1.243.326-4, Victor Augusto Meireles Assunção, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/10/2019, totalizando 06 meses.

MASP.1.256.101.5, Leonardo Belga de Freitas, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 26/03/2020, totalizando 06 meses.

MASP.1.256.111-4, Fernanda Carolina Alves Costa, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 26/03/2020, totalizando 06 meses.

MASP.1.257.089-1, Daniel Tadeu Lourenço da Silva, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 26/03/2020, totalizando 04 meses.

MASP.1.352.149-7, Alexandra Aparecida Soares dos Santos, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 22/09/2018.

MASP.1.352.351-9, Rose Marina de Paula Silva, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 22/09/2018.

MASP.1.356.674-0, Vanessa Queiroz dos Santos, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 18/01/2019.

Férias Prêmio – Afastamento

Autoriza o afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, aos servidores:

MASP.336.186-2, Bráulio Stivanin Júnior, 02 (dois) meses referentes ao 5º qq. em complementação, a contar de 08/05/2020, restando-lhe um saldo de 05 meses.

MASP.348.978-8, Valdecir Donizetti das Neves, 01 (um) mês referente ao 4º qq. em complementação a contar de 01/07/2020, restando-lhe um saldo de 07 meses.

MASP.349.060-4, Julimar Elias de Carvalho Mafra, 03 (três) meses referentes ao 3º qq. a contar de 15/10/2020, restando-lhe um saldo de 10 meses.

MASP.349.258-4, José Geraldo Pinheiro, 05 (cinco) meses, sendo: 01 (um) mês referente ao 4º qq. em complementação, 03 (três) meses referentes ao 5º qq. e 01 (um) mês referente ao 2º qq. a contar de 07/08/2020, restando-lhe um saldo de 04 meses.

MASP.349.987-8, Renato de Paula Junior, 01 (um) mês referente ao 3º qq. a contar de 01/05/2020, restando-lhe um saldo de 14 meses.

MASP.352.096-2, Carlos Eduardo dos Reis Agrelos, 04 (quatro) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 4º qq. e 01 (um) mês referente ao 5º qq. a contar de 01/07/2020, restando-lhe um saldo de 11 meses.

MASP.352.145-7, Pedro Geraldo Bispo, 06 (seis) meses sendo: 03 (três) meses referentes ao 5º qq., e 03 (três) meses referentes ao 6º qq., a contar de 01/07/2020, restando-lhe um saldo de 03 meses.

MASP.365.532-1, Ronaldo Gleysson Almeida Simplicio, 01 (um) mês referente ao 3º qq. em complementação a contar de 06/05/2020, restando-lhe um saldo de 09 meses.

MASP.366.491-9, Claudia Sales Henedino Amâncio, 01 (um) mês referente ao 3º qq. a contar de 30/04/2020, restando-lhe um saldo de 12 meses.

MASP.367.835-6, Hebora Carla Silva Gonzaga Costa, 01 (um) mês referente ao 4º qq. a contar de 07/05/2020, restando-lhe um saldo de 10 meses.

MASP.370.258-6, Wilson Santos Figueiredo, 01 (um) mês referente ao 5º qq. a contar de 11/05/2020, restando-lhe um saldo de 11 meses.

MASP.386.020-2, Laudinei Viana da Costa Reis, 04 (quatro) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 3º qq. e 01 (um) mês referente ao 4º qq. a contar de 01/09/2020, restando-lhe um saldo de 10 meses.

MASP.387.392-4, Maria Vanete Pinheiro, 03 (três) meses referentes ao 2º qq. a contar de 16/09/2020, restando-lhe um saldo de 03 meses.

MASP.387.573-9, Janaina Cassia da Paixao Castro, 04 (quatro) meses sendo: 02 (dois) meses referentes ao 2º qq., em complementação, e 09 (dois) meses referentes ao 3º qq., a contar de 01/09/2020, restando-lhe um saldo de 05 meses.

MASP.387.635-6, Valdimir Cezar Rodrigues de Queiroz, 01 (um) mês referente ao 2º qq. a contar de 01/05/2020, restando-lhe um saldo de 11 meses.

MASP.458.013-0, Lenice Cardoso Tavares, 01 (um) mês referente ao 3º qq. a contar de 10/08/2020, restando-lhe um saldo de 05 meses.

MASP.667.797-5, Schneyder Alessandro de Souza, 01 (um) mês referente ao 1º qq. a contar de 05/10/2020, restando-lhe um saldo de 11 meses.

MASP.906.621-8, Vanezia Cristiane Saraiva, 15 (quinze) dias referentes ao 5º qq. a contar de 24/04/2020, restando-lhe um saldo de 4 meses e 15 dias.

MASP.1.111.431-1, Welton Lopes de Moura, 01 (um) mês referente ao 1º qq. em complementação a contar de 15/05/2020, restando-lhe um saldo de 06 meses.

MASP.1.111.607-6, Heluiz Tavares de Castro Filho, 02 (dois) meses referentes ao 2º qq. em complementação a contar de 11/05/2020.